Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-647/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9815/2010
PROTOCOLO	**:**	1006196
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato nº 015/2010, com fulcro no art. 311, I, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 50(cinquenta) UFERMS. ao então Ordenador de Despesas, Ex Prefeito, Sr. Manoel José Martins nos termos do artigo 44, inciso I, em face da infração prevista no inciso IX, artigo 42, ambos da Lei nº 160/2012;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL